

Memorando 895/2021

De: Ana O. - PGM

Para: L&C

Data: 17/06/2021 às 14:06:17

Setores (CC):

L&C, SeAF

Setores envolvidos:

PGM, L&C, SeAF

dispensa de licitação SEBRAE

Segue parecer em anexo conforme solicitado.

Att.

—

Ana Maria Onevetch
Advogada

Anexos:

parecer_sebrae_dispensa_concluido_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA ONEVETCH

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://irineopolis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2443-3C7A-ED7D-895D





Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação.

Relatório:

Trata-se de análise de situação fático-jurídica a fim de formalizar a contratação do SEBRAE/SC, por meio do instituto de Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a realização do “Projeto Cidade Empreendedora” no âmbito do Município de Irineópolis.

Instruem o presente processo a seguinte documentação:

- a) Ofício 0436/2021, oriundo da Secretaria de Administração, subscrito pela autoridade competente, requerendo a contratação nos moldes acima descritos;
- b) Documentação referente ao objeto do contrato, bem como referente ao SEBRAE;

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Procuradoria para efeito de análise da pretendida contratação, na forma prevista na Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

Era o indispensável a relatar.

Parecer:

De início, convém destacar que compete a esta Procuradora prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

reservados à esfera discricionária do gestor legalmente competente, tampouco examinar questões de eminentemente técnica e/ou financeira.

Em outras palavras o presente parecer tem como objeto orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo, estritamente, sob o aspecto jurídico-formal.

Portanto, entende-se que as manifestações desta Assessoria são obrigatórias nos casos de análise de edital como o presente, porém de natureza opinativa e, deste modo, não são vinculantes para o gestor, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Isso exposto, passo a análise do presente processo licitatório.

Ressalte-se que a SEBRAE-SC, em tese, preenche os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos de maneira a tomar juridicamente possível à celebração da avença pretendida, quais sejam: I) e de nacionalidade brasileira; II) não possui fins lucrativos; III) detém inquestionável reputação ético- profissional, e, IV) dedica-se estatutariamente a pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimanto institucional.

De outro norte, os Tribunais de Contas, por inúmeras vezes, já se manifestaram no sentido de balizar a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, impondo a necessidade de demonstrar que possui capacidade para executar, pelo menos, a parcela de maior importancia do contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. Observe-se:

1..A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, Inciso XIII, da Lei n. 8666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. 2. Nas contratações de entidades sem fins lucrativos com esteio no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/1993, e admissível a prestação de serviços auxiliares por terceiros- referentes a aptes não relevantes do objeto da contratação- e a complementação do quadro de pessoal da contratada, de acordo com as necessidades impostas pela



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

situacao(...) (Acórdão 3193/2014 -Plenário, TCU 015,690/2006-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 19.1 1.2014.)

Destaca-se ainda que o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto Social do SEBRAE autoriza que a entidade preste serviços, desde que intrinsecamente ligados aos seus objetivos e que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção de suas atividades:

Art. 5º - O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes.

Nesse sentido e considerando que a atividade do SEBRAE é constitucionalmente prevista e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos constitucionalmente previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal e estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na hipótese de dispensabilidade de licitação também quanto a este requisito.

É também o entendimento jurisprudencial:

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE PARAESTATAL. SEBRAE. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO. INEXIGÊNCIA. Como é cediço, as entidades paraestatais são conceituadas na doutrina como pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e atuam em regime de colaboração com o Poder Público, tendo por incumbência a prestação de serviços de utilidade pública. No caso dos serviços sociais autônomos, grupo no qual se insere a entidade Ré (SEBRAE-PE), a sua finalidade se traduz na prestação de assistência ou ensino a determinados segmentos da sociedade ou grupos profissionais, sem fins



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111

www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br

IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

lucrativos. A despeito da finalidade a que se destinam (interesse social) e o fato de que são subsidiadas por contribuições parafiscais (CR, art. 240), o ordenamento jurídico confere a essas entidades a condição do regime de direito privado, o que lhes proporciona inegável autonomia administrativa. Não se pode, com isto, exigir das entidades paraestatais o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública direta e indireta, notadamente aqueles previstos no art. 37 da Lei Maior. Entender de maneira diversa importaria em afronta ao basilar art. 5.º, II, da Carta Política, dispositivo segundo o qual as pessoas físicas e jurídicas de direito privado não estão obrigadas a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Nesse sentido, aliás, já se posicionou a Corte Suprema, no julgamento do RE 789.790, de Relatoria do Min. Teori Zavascki. Confirmada a Sentença. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (Processo: RO - 0010227-90.2013.5.06.0005, Redator: Eneida Melo Correia de Araujo, Data de julgamento: 25/01/2017, Segunda Turma, Data da assinatura: 31/01/2017).

Assim sendo, observadas as considerações acima descritas, possível é a pactuação na forma pretendida.

Conclusão:

Ante o exposto, concluo pela possibilidade jurídica da contratação direta (dispensa de licitação baseada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93) ora pretendida, observadas as disposições elencadas.

É o parecer.

Irineópolis, 17 de junho de 2021.

Ana Maria Onevetch

OAB/PR 58.083



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2443-3C7A-ED7D-895D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARIA ONEVETCH (CPF 068.824.329-02) em 17/06/2021 14:06:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irineopolis.1doc.com.br/verificacao/2443-3C7A-ED7D-895D>